



*Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo  
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239  
www.domingosmartins.es.gov.br  
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Domingos Martins-ES, 19 de setembro de 2011.

**MENSAGEM Nº 043/2011**

**5 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE COMBUSTÍVEL PARA TRANSPORTE DE PACIENTE EM TRATAMENTO DE SAÚDE ESPECIALIZADO FORA DE SEU DOMICÍLIO.**

Excelentíssimo Senhor

10 Vereador Eduardo José Ramos  
Presidente da Câmara Municipal  
Domingos Martins – ES

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à análise dessa colenda Casa de Leis o, anexo, Projeto de Lei que trata da autorização para auxílio no fornecimento de combustível a pacientes em tratamento fora do Município ou em deslocamento de seu Distrito de moradia para a Sede em deslocamento com veículo particular.

20 A concessão de combustível de que trata este projeto de lei será formalizada através de autorização do Conselho Municipal de Saúde, com base em Parecer Social emitido pelo Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, através de requerimento instruído em processo específico, desde que o paciente e/ou sua família tenham condições em disponibilizar o veículo e motorista a fim de melhor atender o paciente.

25 Sendo assim, esta Municipalidade vem, respeitosamente, solicitar a apreciação do Projeto de Lei que autoriza o fornecimento de combustíveis a pacientes em tratamento com necessidade de deslocamento e em situações especiais, reafirmando que todo o procedimento será público, através de ação direta do Conselho Municipal de Saúde, que em última análise é a entidade que autoriza o auxílio.

30 Na oportunidade apresento a V.Exa. e seus dignos pares os meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo  
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239  
www.domingosmartins.es.gov.br  
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

40

### **PROJETO DE LEI Nº /2011**

#### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE COMBUSTÍVEL PARA TRANSPORTE DE PACIENTE EM TRATAMENTO DE SAÚDE ESPECIALIZADO FORA DE SEU DOMICÍLIO.**

45

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, a título de auxílio à pessoa física, residente no Município, combustível para garantir o deslocamento, em veículo particular, de paciente em tratamento de sua saúde fora do território municipal e ou de seu Distrito, quando a Secretaria Municipal de Saúde não dispor de veículo para o atendimento no seu quadro de agendamento ou de acordo com a patologia do usuário.

**Art. 2º** A concessão de combustível de que trata esta Lei será formalizada através de autorização do Conselho Municipal de Saúde, com base em Parecer Social emitido pelo Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, através de requerimento instruído em processo específico.

*Parágrafo único.* Para fazer jus ao auxílio de que trata o "caput", o beneficiário deverá atender aos seguintes critérios:

a - Ser morador do Município, apresentando comprovante de residência ou declaração de residência assinada por Presidente do Movimento Comunitário, Associação de Moradores e Produtores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Clubes de Serviço ou entidade semelhante que tenha registro no Município ou cadastrado no PACS/ESF;

b - Obter Parecer Social favorável à concessão, comprovando a situação de vulnerabilidade social e gravidade patológica do requerente;

65 c - O beneficiário deverá ser o requerente e/ou de preposto.

**Art. 3º** A quantidade de combustível para o auxílio será definida em Resolução emitida pelo Conselho Municipal de Saúde, tomando como parâmetro a quilometragem, percurso e a periodicidade do deslocamento, manifestada pelo Coordenador de Transporte.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão empenhadas em dotação própria do Orçamento Anual do Município que será suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada no que se fizer necessário para a sua aplicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

75 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 19 de setembro de 2011.

**WANZETE KRUGER**  
**Prefeito**